



# Estatuto do Aluno e Ética Escolar



*Alguns aspetos relevantes da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, de acordo com o definido no Regulamento Interno do Agrupamento*

# CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

O aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

DIREITOS (artº 7º)	DEVERES (artº 10º)
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;</li><li>2. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade, de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;</li><li>3. Escolher e usufruir, por si ou, quando menor, através dos seus encarregados de educação, o projeto educativo que proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;</li><li>4. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;</li><li>5. Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias em favor da comunidade em que está inserido ou na sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;</li><li>6. Usufruir de um horário escolar adequado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;</li><li>7. Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou processo de ensino;</li><li>8. Poder usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;</li><li>9. Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;</li><li>10. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;</li><li>11. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;</li><li>12. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;</li></ol>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Estudar, aplicando-se na sua educação e formação integral;</li><li>2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;</li><li>3. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;</li><li>33. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;</li><li>4. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;</li><li>5. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;</li><li>6. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;</li><li>7. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;</li><li>8. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;</li><li>9. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;</li><li>10. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;</li><li>11. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;</li><li>12. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do seu encarregado de educação ou da direção da escola;</li><li>13. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração (EBMS);</li><li>14. Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo, quanto ao seu cumprimento integral;</li></ol>

13. Ver respeitada a confidencialidade dos seus dados pessoais e imagem em todos os materiais disponibilizados *online* no sítio/portal do agrupamento, salvo com a autorização expressa dos respetivos encarregados de educação.
14. Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
15. Eleger e ser eleito delegado e/ou subdelegado de turma, de acordo com o Regulamento Interno;
16. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola, em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
17. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
18. Ser informado sobre o regulamento interno da escola e por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse;
19. Ser informado sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, processos e critérios de avaliação;
20. Ser informado sobre as normas relativas a matrículas e exames;
21. Ser informado sobre o abono de família e apoios socioeducativos;
22. Ser informado sobre as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência;
23. Ser informado sobre as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
24. Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do regulamento interno;
25. Participar no seu processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
26. Beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares;
27. Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da escola;
28. Utilizar as instalações a si destinadas e outras, com a devida autorização, nomeadamente, para a realização de iniciativas e reuniões de turma;
29. Ser ouvido, através dos seus representantes sobre assuntos que lhe digam diretamente respeito;
30. Apresentar a sua defesa sempre que for acusado de ter cometido algum ato indevido;
31. Solicitar a intervenção dos professores e/ou dos funcionários na resolução de situações de conflito;
32. Conhecer, em tempo útil, as deliberações que lhe digam respeito.
15. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial, drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
16. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou puderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a terceiros;
17. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões em que participem, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor;
18. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção, ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso de qualquer membro da comunidade educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
19. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via *internet* ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
20. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
21. Apresentar-se com vestuário adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
22. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou, em equipamentos ou instalações da escola ou, outras onde decorram quaisquer atividades da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
23. Cumprir o regulamento interno;
24. Colaborar com todos os órgãos e setores da escola tendo em vista o cumprimento deste regulamento;
25. Fazer-se acompanhar do cartão escolar e da caderneta, apresentando-os sempre que lhes seja solicitado;
26. Conhecer as normas de funcionamento dos serviços da escola;
27. Aguardar serenamente, e na sua vez, que seja atendido em qualquer serviço que pretende utilizar;
28. Entrar e sair das salas sem correrias nem atropelos;
29. Entrar e sair ordenadamente da escola;
30. Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos, permitindo o normal funcionamento das aulas;
31. Cumprir a medida cautelar de expulsão da sala de aula, com respeito pelo docente e pela turma, dirigindo-se para o local indicado pelo professor;
32. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
33. Apresentar ao professor motivos claros que justifiquem a entrada na sala de aula, após a hora prevista para o início da mesma;

	<ol style="list-style-type: none"><li>34. Apresentar justificação de faltas dadas, ao diretor de turma/professor titular, no prazo máximo de três dias úteis;</li><li>35. Trazer diariamente o material indispensável à realização dos trabalhos escolares;</li><li>36. Conservar em boas condições os livros, cadernos e demais material escolar pessoal;</li><li>37. Apresentar-se com aspeto cuidado e limpo, valorizando a sua higiene pessoal;</li><li>38. Deixar o mobiliário, equipamento e material escolar devidamente arrumados quando sair da sala de aula;</li><li>39. Informar o encarregado de educação dos resultados da aprendizagem;</li><li>40. Comunicar ao professor ou ao funcionário presente qualquer dano ou anomalia verificados;</li><li>41. Contribuir para a limpeza da escola, não deitando lixo para o chão, não escrevendo nas paredes, mobiliário, estores e outros equipamentos;</li><li>42. Entregar aos professores ou funcionários tudo o que encontrar perdido na escola;</li><li>43. Assumir em todas as circunstâncias a responsabilidade dos atos que pratica;</li><li>44. Cumprir as regras da boa educação no convívio com os outros;</li><li>45. Não praticar qualquer ato ilícito;</li><li>46. Não participar em brincadeiras carnavalescas (bombas de mau cheiro ou outras, estalinhos, balões de água, etc.) dentro do recinto escolar ou nas suas imediações.</li></ol>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A fruição dos direitos consagrados nos pontos 7, 8 e 24 pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada, em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno.

**Não podem ser eleitos delegados ou subdelegados de turma:**

- Os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou;
- Os alunos que tenham sido nos dois últimos anos escolares, retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.

#### **RESPONSABILIDADE DOS ALUNOS:**

Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto do Aluno, pelo Regulamento Interno do Agrupamento e pela demais legislação aplicável.

A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo Estatuto do Aluno, pelo Regulamento Interno, pelo património da escola, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.

# DEVER DE ASSIDUIDADE

Os pais/encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres de:

- ✓ frequência da escolaridade obrigatória
- ✓ assiduidade
- ✓ pontualidade
- ✓ disciplina

O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

## TIPO DE FALTAS

### ➤ Faltas justificáveis

- **Conceito de falta** (artº 14º - ponto 1)

- ✓ a ausência do aluno a uma aula ou outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição;
- ✓ a falta de pontualidade;
- ✓ a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.

Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, haverá tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

### Justificação de faltas ➔

#### **Faltas justificadas** (artº 16º - ponto 1)

- Doença do aluno
- Isolamento profilático
- Falecimento de familiar
- Nascimento de irmão
- Realização de tratamento ambulatorio
- Assistência na doença a membro do agregado familiar
- Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação
- Ato decorrente de religião professada pelo aluno
- Participação em provas desportivas ou eventos culturais
- Participação em atividades culturais, associativas e desportivas
- Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição
- Cumprimento de obrigações legais
- Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente não seja imputável ao aluno
- Decorrentes da suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória;
- Participação em visitas de estudo previstas no PAA.

O EE terá que apresentar **por escrito**, o pedido de justificação, ao DT até ao 3º dia útil subsequente à falta

Se a justificação for indeferida pelo DT

**Falta injustificada**

- **Falta de pontualidade e ou de material/equipamento** (artº 14º - ponto 5 e de acordo com o RI)

Cabe ao professor da disciplina gerir, **com bom senso**, as faltas de pontualidade do aluno e/ou resultantes da sua comparência sem o material/equipamento indispensáveis.

Caso o aluno se revele reincidente na sua falta de pontualidade e/ou sem o material/equipamento necessários **haverá lugar à marcação de falta de presença** nos seguintes termos:

1. **as 3 primeiras ocorrências** de cada uma das situações referidas, devem ser marcadas nos registos do professor e comunicadas ao EE pela caderneta do aluno e ao DT, em impresso próprio colocado no livro de ponto;
2. a **4ª ocorrência** será registada no livro de ponto, como falta equiparada a falta de presença; o EE deverá, obrigatoriamente, apresentar justificação que, caso seja reconhecida como pertinente por parte do DT, será justificada por este;
3. a pertinência para a aceitação da justificação da falta pelo DT, não pode incluir a repetição sistemática dos mesmos motivos, nem razões que tenham que ver com a falta de interesse em resolver a situação por parte do EE;
4. **o processo recomeça**, sistematicamente, nos termos do ponto 1.

- **Dispensa da atividade física** (artº 15º)

Sempre que esteja dispensado temporariamente das atividades de educação física, por razões de saúde devidamente comprovadas por atestado médico, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula.

Quando, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula, deve ser encaminhado para a Biblioteca ou para o S2.

- **Medidas a usufruir pelo aluno em situação de ausência justificada às atividades escolares** (artº 16º - ponto 6 e de acordo com o RI)

Em situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito de beneficiar das seguintes medidas:

- ✓ **Orientações dos professores curriculares;**
- ✓ **Consulta/utilização dos cadernos dos colegas da turma para atualizarem os seus materiais;**
- ✓ **Encaminhamento para o apoio ao estudo (2º ciclo);**
- ✓ **Encaminhamento para as atividades de apoio pedagógico (3º ciclo);**
- ✓ **Utilização das fichas da sala de estudo virtual.**

## ➤ Faltas injustificadas (artº 17º)

- Quando não tenha sido apresentada justificação (de acordo com o artº 16º)
- Quando a justificação tenha sido apresentada fora de prazo
- Quando a justificação não tenha sido aceite
- Quando a marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula
- Quando a marcação da falta resulte da aplicação de medida disciplinar sancionatória

As faltas injustificadas deverão ser comunicadas aos pais/encarregados de educação pelo DT, no prazo máximo de 3 dias úteis pelo meio mais expedito.

Limite de faltas injustificadas = 2 x nº de tempos semanais por disciplina

## EXCESSO GRAVE DE FALTAS

Quando o nº de faltas injustificadas =  $\frac{1}{2}$  do limite de faltas



O DT convoca o EE para: (artº 18º - pontos 3 e 4)

- Alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas
- Procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade

Se por motivos não imputáveis à escola, a situação anterior se revelar impraticável

O DT, através de impresso próprio, deverá informar a: (artº 18º - ponto 5)

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, do excesso de faltas do aluno e dos procedimentos e diligências até então adotadas pela escola e pelo EE

# EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DO LIMITE DE FALTAS INJUSTIFICADAS

Nº de faltas injustificadas > 2 x nº de tempos semanais por disciplina

De acordo com o Regulamento Interno, a ultrapassagem do limite de 3 faltas às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa, implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

(artº 19º)

A ultrapassagem do limite de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e pode obrigar o aluno ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, podendo conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

(artº 44º e 45º)

O previsto anteriormente não exclui a responsabilização dos Pais/Encarregados de educação, podendo, de acordo com a legislação em vigor, dar origem a:

- ✓ Comunicação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou ao Ministério Público;
- ✓ Frequência de sessões de capacitação parental;
- ✓ Alteração de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado;
- ✓ Contraordenações punidas com coima.

Medidas de recuperação e de integração (artº 20º e de acordo com o Regulamento Interno)

Se da ultrapassagem do limite de faltas resultarem atrasos nas aprendizagens serão tomadas medidas que privilegiem a simplicidade e a eficácia:

- ✓ Orientações dos professores curriculares;
- ✓ Consulta/utilização dos cadernos dos colegas da turma para atualizarem os seus materiais;
- ✓ Encaminhamento para o apoio ao estudo (2º ciclo);
- ✓ Encaminhamento para as atividades de apoio pedagógico (3º ciclo);
- ✓ Utilização das fichas da sala de estudo virtual.

Se da ultrapassagem do limite de faltas resultarem problemas de integração escolar serão tomadas as seguintes medidas:

- ✓ Sensibilização, por parte da Diretora, para a necessidade de alteração de comportamento do aluno;
- ✓ Encaminhamento para o S2;
- ✓ Encaminhamento para os Serviços de Psicologia;
- ✓ Realização de tarefas e atividades de integração na escola.



As medidas de recuperação deverão ser aplicadas de acordo com as seguintes regras:

- ✓ São decididas pelo professor da disciplina em que foi ultrapassado o limite de faltas;
- ✓ A aplicação das medidas deverá ser implementada na disciplina em que o aluno ultrapasse o limite de faltas pela 1ª vez, devendo o aluno cumpri-las, assim que o professor lhe fornecer indicações;
- ✓ A aplicação das medidas será sujeita a avaliação por parte do professor da disciplina envolvida com base no índice de cumprimento das mesmas.



As medidas corretivas de integração deverão ser decididas pelo DT em articulação com a diretora.

As medidas de recuperação e/ou de integração apenas podem ser aplicadas uma única vez por ano letivo.

O cumprimento das medidas pelo aluno realiza-se em horário suplementar ao horário letivo.

A aplicação das medidas deverá ser comunicada pelo DT ao respetivo encarregado de educação.

Sempre que para o cômputo do limite de faltas tenham sido determinantes as registadas em consequência da aplicação da medida corretiva da ordem de saída da sala e aula ou disciplinar sancionatória de suspensão, o aluno não tem direito às medidas referidas.

Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, serão desconsideradas as faltas em excesso não sendo assim contabilizadas para efeitos de retenção do aluno

## Incumprimento ou ineficácia das medidas (artº 21º)

O incumprimento das medidas anteriormente previstas e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam a comunicação obrigatória à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens / Ministério Público, com o objetivo de:

Encontrar, com a colaboração da escola e corresponsabilização dos pais/ee, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

Em situação de iminência de abandono escolar, a medida de encaminhamento para outro percurso formativo poderá ser aplicada a qualquer momento do ano letivo.

Quando a comunicação à CPCJ não surta efeito e o encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo após 31 de janeiro não seja possível, por causa não imputável à escola, o incumprimento das medidas determina retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.

Contudo o aluno é obrigado a frequentar a escola até ao final do ano letivo, devendo desenvolver as seguintes atividades, no mesmo horário da turma:

- ✓ Apoio à manutenção das instalações e equipamento escolares, sob a supervisão do assistente operacional responsável pela área;
- ✓ Apoio às tarefas de limpeza das instalações e equipamentos escolares, sob a supervisão do assistente operacional responsável pela área;
- ✓ Apoio à manutenção dos espaços ajardinados da escola, sob a supervisão do assistente operacional responsável pela área.

O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e/ou das atividades anteriormente referidas pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

# CAPÍTULO IV - DISCIPLINA

## QUALIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO (artº 22º)

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no Estatuto, ou no Regulamento Interno, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

## PARTICIPAÇÃO DE OCORRÊNCIA (artº 23º)

O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente à diretora

O aluno que presencie os comportamentos referidos anteriormente, deve comunicá-los de imediato ao DT, o qual se os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de 1 dia útil, à diretora

## MEDIDAS DISCIPLINARES

### Finalidades: (artº 24º)

- pedagógicas
- preventivas
- dissuasoras
- de integração
- punitivas

que visam:

- ✓ o cumprimento dos deveres do aluno;
- ✓ o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários;
- ✓ a segurança de toda a comunidade educativa;
- ✓ a garantia o normal prosseguimento das atividades da escola;
- ✓ a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno.

- **Determinação da medida disciplinar** (artº 25º)

Aspetos a ter em conta:



- Gravidade do incumprimento do dever violado
- Circunstâncias atenuantes apuradas:
  - ✓ bom comportamento anterior
  - ✓ aproveitamento escolar
  - ✓ reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta
- Circunstâncias agravantes apuradas:
  - ✓ premeditação
  - ✓ conluio
  - ✓ gravidade do dano causado a terceiros
  - ✓ acumulação de infrações disciplinares
  - ✓ reincidência, especialmente se no decurso do mesmo ano letivo
- Grau de culpa do aluno
- Maturidade do aluno e as suas condições pessoais, familiares e sociais

## MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS (artº 26º)

### 1. Advertência

- Consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem;
- Dentro da sala de aula é da competência exclusiva do professor; fora da sala de aula, qualquer professor ou membro do pessoal não docente tem competência para o efeito;
- Tem como objetivo alertar o aluno para que deve evitar tal tipo de conduta e responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres;
- Deve ser comunicada ao EE.

### 2. Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolve o trabalho escola

- Compete ao professor respetivo;
- Implica a marcação de falta injustificada ao aluno;
- Implica a permanência do aluno na escola, encaminhado para o S2, sempre que possível, onde deverá realizar as tarefas que lhe forem propostas;
- Deve ser sempre comunicada ao DT, através de impresso próprio;
- Deve ser comunicada ao EE;
- Se no decurso do ano letivo e ao mesmo aluno for aplicada a ordem de saída da sala de aula pela 3ª vez, pelo mesmo professor, ou pela 5ª vez, independentemente do professor que a aplicou, deve reunir o conselho de turma, para analisar a situação tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.

### 3. Realização de tarefas e atividades de integração escolar

- A sua aplicação é da competência da Diretora, precedida sempre da audição do respetivo DT, do professor tutor ou da equipa do S2;
- Devem ser executadas em horário não coincidente com as atividades letivas e por um período máximo de 4 semanas;
- Deve ser comunicada ao EE;
- Devem, se necessário e sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno, competindo à Diretora decidir sobre a matéria;
- Atividades previstas no Regulamento Interno:
  - Apoiar as atividades de jardinagem existentes na escola;
  - Ajudar nas tarefas de limpeza das instalações escolares;
  - Ajudar nas tarefas de manutenção das instalações escolares;
  - Efetuar uma investigação, com algum pormenor, sobre um tema sugerido pelo conselho de turma;
  - Prestar serviços à turma;
- **Compete ao DT acompanhar a execução das atividades, comunicando posteriormente, à direção e ao EE, o cumprimento ou não, das atividades propostas;**
- **Caso o aluno não cumpra as tarefas que lhe foram destinadas será sujeito a procedimento disciplinar.**

### 4. Condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais ou equipamentos

- A sua aplicação é da competência da Diretora, precedida sempre da audição do respetivo DT, do professor tutor ou da equipa do S2;
- Tendo em conta a gravidade da situação e/ou o dano causado, o aluno pode ser impedido de ir a uma visita de estudo, de participar numa determinada atividade, ou simplesmente ser-lhe vedado o acesso a alguns espaços dentro da BE, ou outros;
- Deve ser comunicada ao EE.

### 5. Mudança de turma

- A sua aplicação é da competência da Diretora, podendo ouvir o respetivo DT;
- Deve ser comunicada ao EE.

## MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS (artº 28º)

- Estas medidas traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do agrupamento, com conhecimento ao DT, ao professor tutor ou à equipa do S2.
- Compete à Diretora decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados a terceiros, em parte ou na totalidade.
- As faltas dadas resultantes da aplicação destas medidas consideram-se **faltas injustificadas**.

### 1. Repreensão registada

- Compete ao professor respetivo (em sala de aula) ou à Diretora (noutras situações);
- Consta de censura escrita, posteriormente averbada no processo individual do aluno, com a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito de tal decisão;

### 2. Suspensão até 3 dias úteis

- A sua aplicação, enquanto medida dissuasora, é da competência da Diretora;
- Devem ser garantidos os direitos de audiência e defesa do visado e a sua aplicação deve ser sempre fundamentada nos factos que a suportam;
- Compete à Diretora fixar os termos e condições em que a aplicação da medida será executada (ouvidos os pais/EE do aluno), **garantindo ao**

3. Suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis

aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, corresponsabilizando-os pela sua execução e acompanhamento, podendo igualmente, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com outras entidades;

- O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas pode dar origem à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.

- Compete à Diretora, após a realização de procedimento disciplinar, podendo, previamente, ouvir o CT, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista;
- Compete à Diretora fixar os termos e condições em que a aplicação da medida será executada (ouvidos os pais/EE do aluno), garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, corresponsabilizando-os pela sua execução e acompanhamento, podendo igualmente, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com outras entidades;
- O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas pode dar origem à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante.

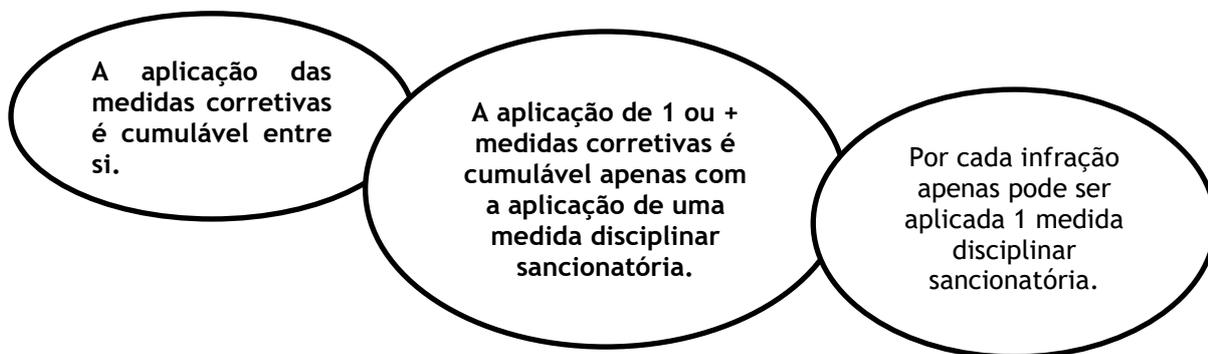
4. Transferência de escola

- Deve ser aplicada (só a alunos c/ + de 10 anos) quando existam factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum dos membros da comunidade educativa;
- Compete ao Diretor Regional de Educação a aplicação desta medida.

5. Expulsão da escola

- Só pode ser aplicada ao aluno maior quando, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno;
- Compete ao Diretor Regional de Educação a aplicação desta medida.

## CUMULAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES (artº 29º)



## PROCEDIMENTO DISCIPLINAR (artº 30º)

### Participação:

O professor, o funcionário ou aluno que presencie um comportamento passível de ser qualificado de grave ou de muito grave, deve participá-lo ao DT ou à Diretora, para efeitos de

**PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

• **Instauração:**

Compete à Diretora a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis da aplicação das medidas de suspensão entre 4 e 12 dias, de transferência de escola e de expulsão

O despacho de instauração do procedimento disciplinar e de nomeação do instrutor (1 professor da escola), deve ser proferido no prazo de **2 dias úteis** a contar do conhecimento da situação.

No mesmo prazo, a Diretora notifica os Pais/EE do aluno, pelo meio mais expedito.

• **Tramitação:**

O instrutor tem no máximo **6 dias úteis**, contados da data da sua notificação, para efetuar a instrução do processo:

- Audiência oral dos interessados, em particular do aluno e do respetivo EE, se for menor;
- Realização das demais diligências consideradas necessárias.

Da audiência é lavrada ata de que conste o extrato das alegações feitas pelos interessados.

Os interessados são convocados com a antecedência de 1 dia útil para a audiência oral, não sendo a falta de comparecimento motivo do seu adiamento.

Se o EE não comparecer, o aluno pode ser ouvido na presença de um professor por si escolhido e do DT ou professor tutor.

Finda a instrução, o instrutor elabora e remete à Diretora, no prazo de **3 dias úteis**, um **relatório final** do qual constam, obrigatoriamente:

- ✓ Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
- ✓ Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
- ✓ Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- ✓ A proposta da medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento

**Celeridade do procedimento** (artº 31º)

A instrução do procedimento disciplinar pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos 2 dias uteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas 24 horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.

Na audiência deverão estar presentes:

- ✓ O instrutor;
- ✓ O aluno;
- ✓ O encarregado de educação do aluno menor de idade;
- ✓ O DT ou o professor tutor do aluno, quando exista, ou em caso de impedimento, um professor da turma designado pela diretora;
- ✓ Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno;

que terão como missão exclusiva:

Assegurar e testemunhar, através da assinatura de um auto, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.

Os factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos após a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo o aluno o 1º a assinar.

A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução.

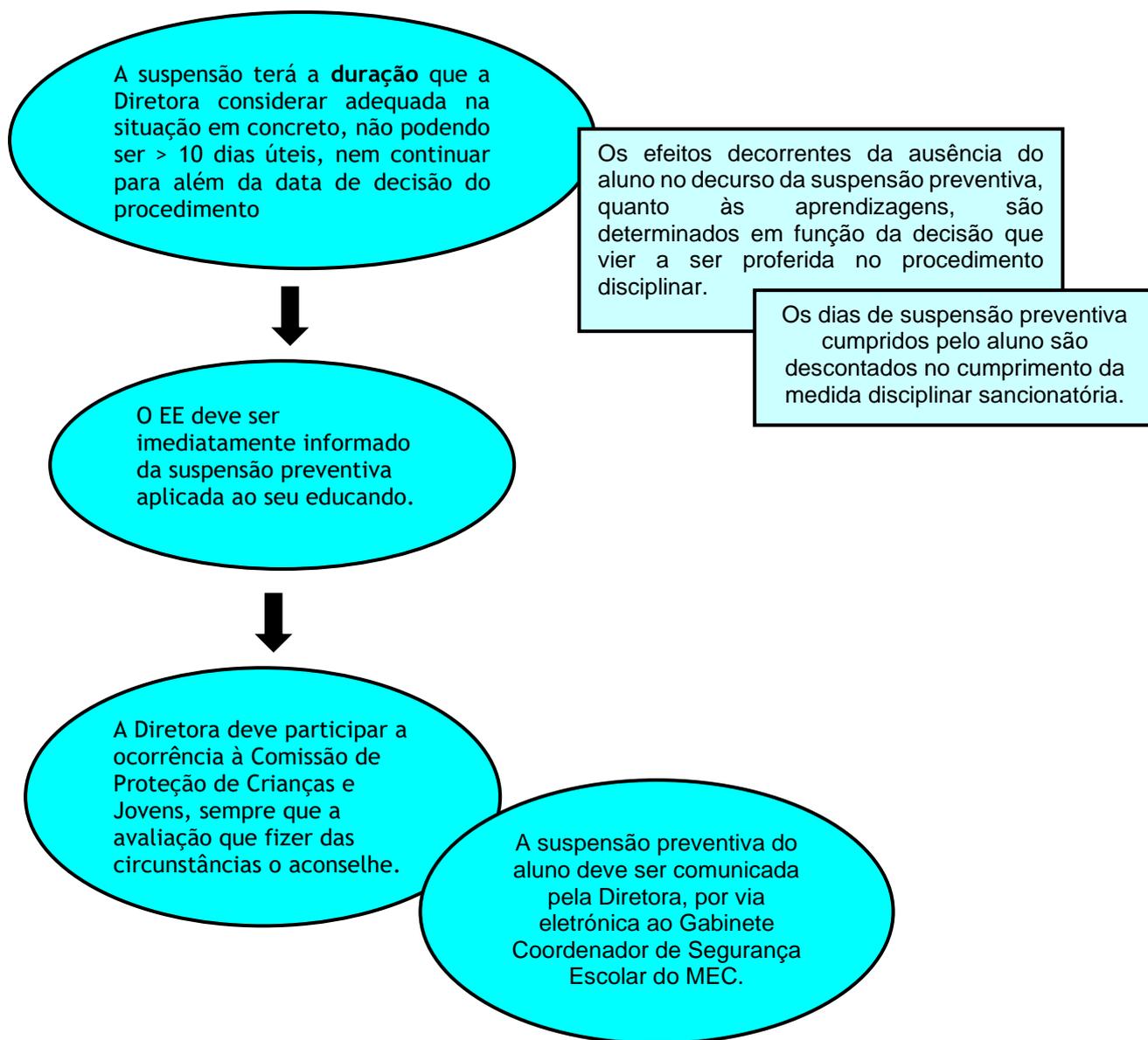
## SUSPENSÃO PREVENTIVA DO ALUNO (artº 32º)

O aluno pode ser suspenso preventivamente da frequência da escola

No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou ou no decurso da sua instrução, **por proposta do instrutor.**

Mediante **despacho fundamentado da Diretora**, se a presença do aluno na escola se revelar gravemente perturbadora da instrução do normal funcionamento das atividades escolares, se tal seja necessário e adequado à garantia da tranquilidade na escola e se a sua presença prejudique a instrução do procedimento disciplinar

Será necessário garantir ao aluno um **Plano de Atividades Pedagógicas**, durante o período de ausência da escola, a fornecer pelos professores das várias disciplinas às quais o aluno não poderá estar presente.



## DECISÃO FINAL DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR (artº 33º)

Deve ser devidamente fundamentada e proferida no **prazo máximo de 2 dias úteis** a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receber o relatório do instrutor.

A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida.

**A decisão final do procedimento disciplinar é notificada:**

- ✓ **Pessoalmente** ao aluno no **dia útil seguinte** àquele em que a decisão foi proferida
- ✓ **Ou por carta registada** com aviso de receção ao EE nos **2 dias úteis seguintes** àquele em que a decisão foi proferida.

# EXECUÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS OU DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

(artº 34º)

O DT ou o professor tutor acompanha o aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo articular a sua atuação com os pais/EE's e demais professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas, assegurando a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

Este acompanhamento é especialmente relevante, aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola, ou no regresso à escola, do aluno a quem foi aplicada a medida de suspensão da escola.

O acompanhamento do aluno deverá contar com a colaboração dos Serviços Especializados de Apoio Educativo e/ou da equipa multidisciplinar.

## EQUIPA MULTIDISCIPLINAR (artº 35º)

A equipa multidisciplinar prevista, destinada a acompanhar em permanência os alunos com:

- ✓ Dificuldades de aprendizagem;
- ✓ Comportamentos de risco;
- ✓ Risco de ultrapassagem do limite de faltas
- ✓ Violadores dos deveres do aluno;
- ✓ Risco de abandono escolar;

já funciona na escola, sob a designação de S2, cujo projeto foi complementado de acordo com as exigências do novo Estatuto do Aluno.

## RECURSO HIERÁRQUICO (artº 36º)

Em caso de recurso da decisão final do procedimento disciplinar, este deverá ser apresentado pelo EE, no prazo de 5 dias úteis, ao Conselho Geral do Agrupamento, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pela Diretora.

O Presidente do Conselho Geral designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao conselho geral uma proposta de decisão.

A decisão do conselho geral deve ser tomada no prazo máximo de 15 dias úteis, cumprindo à Diretora a notificação ao EE (pessoal ou por carta registada com aviso de receção).

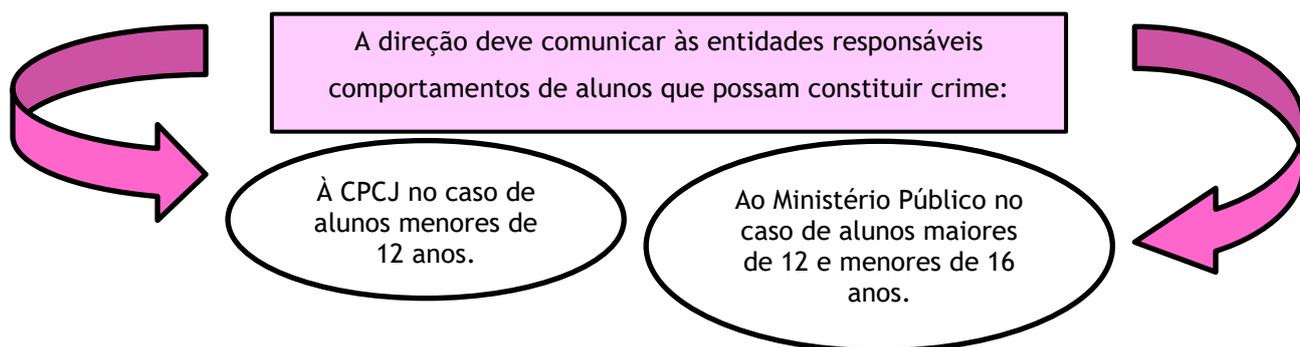
## SALVAGUARDA DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR (artº 37º)

Qualquer professor ou aluno contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a 8 dias úteis, pode requerer à diretora a transferência do aluno em causa para turma à qual não leccione ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.

A diretora decidirá sobre o pedido no prazo máximo de 5 dias úteis, fundamentando a sua decisão. O indeferimento da diretora só pode ser fundamentado na inexistência na escola de outra turma na qual o aluno possa ser integrado ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

## RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL (artº 38º)

A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.



## CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE E AUTONOMIA

### RESPONSABILIDADE DOS ALUNOS (artº 40º)

Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto do Aluno, pelo Regulamento Interno do Agrupamento e pela demais legislação aplicável.

A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo Estatuto do Aluno, pelo Regulamento Interno, pelo património da escola, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.

Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

## RESPONSABILIDADE DOS PAIS OU ENCARREGADOS E EDUCAÇÃO (artº 43º)

Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigir a educação dos seus educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

Assim, nos termos da sua responsabilidade **deve cada encarregado e educação**, em especial:

- ✓ Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando, zelando especialmente, pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina;
- ✓ Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
- ✓ Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os seus deveres, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
- ✓ Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados;
- ✓ **Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;**
- ✓ Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e sendo aplicada a esta medida corretiva ou disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- ✓ Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
- ✓ Comparecer na escola sempre que se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
- ✓ Conhecer o Estatuto do Aluno, bem como o Regulamento Interno e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- ✓ Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- ✓ **Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.**

O incumprimento dos deveres previstos, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do presente estatuto, tendo a escola de comunicar o facto a:

- ✓ Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
- ✓ Ministério Público
- ✓ Segurança Social



### Constitui incumprimento, especialmente censurável, dos encarregados de educação (artº 44º):

- O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e/ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento;
- A não comparência na escola sempre que os seus filhos e/ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando;
- A não realização, pelos seus filhos e/ou educandos das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do Estatuto do Aluno, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e/ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.

A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado dos deveres, por parte dos encarregados de educação, constitui contraordenação, punida com coimas, e poderá dar origem a sanções de privação de direito a apoios escolares e sua eventual restituição.

### PAPEL ESPECIAL E AUTORIDADE DOS PROFESSORES (artº 41º e 42º)

Os professores devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades da sala de aula e na escola.

A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

O DT deve ainda promover a articulação com os professores da turma e/ou encarregados de educação no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais e/ou de aprendizagem.

Os professores gozam de especial proteção da lei penal, relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas.

### PAPEL DO PESSOAL NÃO DOCENTE (artº 46º)

O pessoal não docente deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

Aos técnicos dos serviços de psicologia incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.

## INTERVENÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES (artº 47º)

Perante situação de perigo para a segurança, saúde ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve a diretora diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários, em articulação com a família, solicitando quando necessário a cooperação das entidades competentes dos setores público, privado ou social.

Caso se verifique oposição do encarregado de educação, a diretora deve comunicar, imediatamente, a situação à CPCJ.

Baixa da Banheira, maio de 2024

A Direção

**Chama-se a atenção para o facto de este documento não substituir a leitura integral da [Lei nº 51/2012](#) de 5 de setembro.**